



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01910/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA ABERTURA, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO CARBURANTE, GÁS NATURAL VEICULAR - GNV COM OU SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR E POSTOS DE ABASTECIMENTOS, REVOGA OS ARTIGOS 104 A 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 8 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 579 de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º ...

I – zoneamento: de acordo com a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

...

II - ...

...

b) ...

...

4. Revogado.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01910/2023

§ 4º Para a instalação de postos revendedores, transportadores revendedores retalhistas e postos de abastecimentos próximo de áreas de proteção ambiental somadas as faixas de preservação permanente, legalmente previstas, abrangendo, especialmente córregos mananciais, lagos, lagoas e reservas ecológicas, dependerá de liberação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou outro órgão que vier a substituí-la.(NR)

§ 5º Não poderão ser instalados postos revendedores, transportadores revendedores retalhistas e postos de abastecimentos no interior ou a menos de 100 (cem) metros dos estabelecimentos, áreas e locais de acesso controlado, nos quais possa ocorrer grande circulação e concentração de pessoas e veículos, tais como os relacionados abaixo:

...

...

...

IV - Revogado.

...

...

...

...

...

...

...

XII – Revogado.

...

...

...

...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01910/2023

XVIII – Revogado.

...

...

... (N.R.)"

Art. 2.º No artigo 4º da Lei Complementar nº 579 de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o item 4, da alínea b do inciso II do *caput*;

II – os incisos IV, XII e XVIII do §5º;

III - o § 11 .

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador

Justificativa:

JUSTIFICATIVA A revogação proposta visa restabelecer a o princípio da livre iniciativa e livre concorrência no setor de revenda de combustíveis no município de Uberlândia. A medida é bastante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01910/2023

saudável já que impede a formação de monopólios, estimulando a concorrência em benefício dos consumidores de um modo geral. Nesse sentido a Sumula Vinculante do STF n.º 49, que diz: "Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área". Lado outro, a proposta contempla as exceções permitidas pelo próprio STF ao dar ao município a prerrogativa de avaliar o grau de risco da atividade e criar limitações no que diz respeito a incolumidade pública, segurança e meio ambiente. Deste modo a proposta de alteração da lei visa equilibrar a vedação imposta pelo STF às questões envolvendo preservação do meio ambiente, segurança e interesse dos consumidores.

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador